



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 63/2019 de 30 de Dezembro de 2019

Câmara Municipal de Brasnorte	
Lançado no Livro de:	
<input type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input checked="" type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	
Sob o nº <u>63</u> /2019	
Em <u>30/12</u> de 2019.	
	
Sec. Geral	

Aprova a Instrução Normativa SCI 004/2019 que “Dispõe sobre a realização de Auditorias Internas e Inspeções na Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso”.

O Sr. Gilberto Marcelo Bazzan, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal:

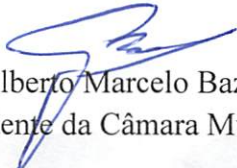
RESOLVE:

Art. 1º - Fica Aprovada a Instrução Normativa SCI 004/2019, que dispõe sobre a realização de Auditorias Internas e Inspeções na Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Palácio Vereador Wanderlei José Berté, em Brasnorte, Mato Grosso, aos trinta dias do mês de Dezembro de Dois Mil e Dezenove.


Gilberto Marcelo Bazzan
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Brasnorte
Publicado por Afixação
Em 30/12/19



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI 004/2019

Versão: 001/2019

Ato de Aprovação: Portaria nº 63/2019

Aprovação em: 30 de Dezembro de 2019.

Unidade Responsável: Controladoria Interna Legislativa

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS INTERNAS E INSPEÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT.

A **Controladoria Interna Legislativa** do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Brasnorte, usando das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei Municipal nº 1.094, de 21/12/2007, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brasnorte, conforme Lei Orgânica Municipal, art. 13, § 5º, é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.094/2007, regulamentado pelo Decreto nº 003/2008, na Constituição Federal art. 70 e 74, a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e demais normas que regem a matéria.

Considerando as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Resolução Normativa nº. 01/2007; Resolução Normativa nº 26/2014 que estabelece a competência da UCI para seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI; Resolução Normativa nº 33/2012 que Aprova padrões e prazos de envio dos pareceres da UCI das organizações municipais sobre as contas anuais de gestão e de governo ao TCE/MT.

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a realização de auditorias internas e inspeções que previnam irregularidades, erros, desperdícios, ilegalidades e danos ao erário público.

RESOLVE:

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Dispor sobre a produção de Instrução Normativa referente à padronização de procedimentos para a realização de Auditoria Interna nas Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, objetivando discipliná-las conforme o planejamento e metodologia de trabalho e, se for o caso, aprimorá-los.

TÍTULO II DA ABRANGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange a Controladoria Interna Legislativa como Unidade Executora das atividades de auditoria interna e inspeção, e as demais Unidades da estrutura organizacional, que ficam sujeitas às auditorias internas e inspeções.

TÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Auditoria: estudo e avaliação sistemática das transações, procedimentos, operações, rotinas e demonstrações financeiras de uma entidade.

II - Auditoria Interna: procedimento que compreende a análise e verificação sistemática, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade.

III - Auditoria de Conformidade: A auditoria de conformidade é a avaliação independente para determinar se um dado objeto está em conformidade com normas aplicáveis identificadas como critérios. As auditorias de conformidade são realizadas para avaliar se atividades, transações financeiras e informações cumprem, em todos os aspectos relevantes, as normas que regem a entidade auditada.

IV - Auditoria Operacional: Revisões metódicas de programas, organizações, atividades ou segmentos operacionais dos setores público e privado, com finalidade de avaliar e comunicar se os recursos da organização estão sendo usados eficientemente e se estão sendo alcançados os objetivos operacionais. (Haller 1986). Portanto, pode-se afirmar que a auditoria operacional é um processo de avaliação do desempenho real, em confronto com o esperado, o que leva, inevitavelmente, à uma apresentação de recomendações destinadas a melhorar o desempenho.

V - Avaliação de Controles Internos: “A avaliação de controles internos é um processo mediante o qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos.” (BRASIL, 2009a).

VI - Autoridade Administrativa: Ordenador de Despesas do Poder Legislativo Municipal.

VII - Manual de Auditoria Interna: documento elaborado pela Unidade Central de Controle Interno, que define os aspectos éticos, conceituais e técnicos inerentes à atividade de Auditoria Interna, incluindo orientações, critérios, metodologia de trabalho e a estrutura dos relatórios das auditorias internas, necessários para nortear, de forma sistematizada e coordenada, as ações dos profissionais desta unidade no exercício de suas atividades.

VIII - Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI: elaborado pela Unidade Central de Controle Interno, definindo as ações de Auditoria Interna que serão realizadas no exercício subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



IX - Relatório Final de Auditoria Interna: documento pelo qual é apresentado o resultado dos trabalhos de Auditoria Interna, devendo ser redigido com objetividade e imparcialidade, de forma a expressar claramente as conclusões, recomendações e as providências a serem tomadas pela administração.

X - Papéis de Trabalho: formam o conjunto de formulário e documentos que contêm as informações e apontamentos obtidos pelo Auditor durante seu exame, bem como, as provas e descrições dessas realizações; constituem a evidência do trabalho executante e o fundamento de sua opinião.

XI - Relatórios: relatórios técnicos são documentos que apresentam os resultados de uma investigação de pesquisa ou estudo, realizados por um indivíduo ou grupo de indivíduos do Órgão/Instituição.

TÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. A base Legal e Regulamentar da Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Gestor Público, no sentido da implantação do Sistema de Controle Interno, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70 e seguintes da Constituição Federal, artigo 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 7 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado - Resolução n. 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Municipal n. 1.094 de 21 de dezembro de 2007.

TÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades da Controladoria Interna Legislativa:

I - cumprir as determinações desta Instrução Normativa quanto às condições e aos procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das atividades inerentes à auditoria interna e inspeção;

II - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI;

III - avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles, por meio de atividades de auditoria interna e inspeções;

IV - executar os trabalhos de auditoria interna e inspeção de acordo com os procedimentos e técnicas de auditoria interna, definidos nas Normas para o Exercício de Auditoria Interna;

V - elaborar Relatório com o resultado das auditorias e inspeções realizadas.

Art. 6º São responsabilidades do Líder da Unidade sujeita à auditoria e inspeção:

I - atender às solicitações da Controladoria Interna Legislativa do Sistema de Controle Interno facultando amplo acesso aos elementos de contabilidade e de administração, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho do encargo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



II - atender às requisições e aos pedidos de informações apresentados durante a realização dos trabalhos de auditoria e/ou inspeção;

III - não sonegar, sob pretexto algum, processo, informação ou documento ao servidor da Controladoria Interna Legislativa, responsável pela auditoria e/ou inspeção.

IV - cumprir as recomendações e as ações necessárias à correção das desconformidades, bem como, os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa e em Relatório de Auditoria, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

TÍTULO VI DAS AUDITORIAS INTERNAS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 7º A Controladoria Interna Legislativa realizará auditorias internas com a finalidade de:

I - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos operacionais e de controle interno;

II - medir e avaliar a execução de diretrizes, estratégias, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, examinando a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;

III - examinar a legalidade dos atos da Administração e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade das gestões: orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil;

IV - verificar a exatidão dos controles financeiros, patrimoniais, orçamentários, administrativos e contábeis, examinando se os recursos foram empregados de maneira eficiente e econômica e, na execução dos programas, se foram alcançados os resultados e benefícios desejados, em obediência às disposições legais e às normas de contabilidade estabelecidas para o serviço público estadual;

V - propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados nas atividades da administração, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar rotinas e procedimentos de forma a melhorar as informações;

VI - emitir Parecer sobre as Contas Anuais prestadas pelo Presidente.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO

Art. 8º As auditorias internas serão planejadas consoante às Normas Brasileiras de Auditoria Interna e em conformidade com prazos, diretrizes e metas traçados pela Controladoria Interna Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo único. O planejamento referido no caput será formalizado por meio do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, de competência exclusiva da Controladoria Interna para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 9º. A Controladoria Interna Legislativa elaborará o PAAI referente ao exercício atual e o encaminhará à Secretaria Geral, para que seja autuado, até 31 de janeiro, e este o encaminhará à Presidência.

§ 1º O Presidente apreciará o PAAI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para propor ou não alterações, que ficará a cargo da Controlaria Interna Legislativa acatar ou não.

§ 2º A Controladoria Interna encaminhará o PAAI ao TCE/MT via Portal de Serviços e/ou APLIC na carga mensal de janeiro de cada ano.

Art. 10. Na seleção dos Sistemas Administrativos ou Unidades a serem auditadas, serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, risco e criticidade pretérita (falhas, erros e outras deficiências anteriores), bem como recomendações da Controladoria Interna Legislativa do Sistema de Controle Interno pendentes de implementações, quando existentes.

Art. 11. Para elaboração do planejamento, a Controladoria Legislativa poderá utilizar indicadores e indicativos de gestão pública existentes.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO

Art. 12. Em cumprimento ao PAAI, serão executadas as Auditorias de Conformidade e Operacionais e promoverá Auditorias de Avaliação de Controles Internos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 14. Independentemente de constar no PAAI, poderá ser realizada, a Auditoria Especial, em qualquer Unidade, mediante determinação do Presidente.

Art. 15. Dez dias antes do início da data prevista para a realização da Auditoria, a Controladoria Interna Legislativa comunicará à Unidade a ser auditada, a data de início, a estimativa de tempo para a execução dos trabalhos, bem como poderá solicitar documentos e informações necessários à execução dos trabalhos.

Art. 16. Quando se tratar de Auditoria de Acompanhamento da Gestão e de Avaliação de Gestão, a Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno deverá receber da Secretaria Geral, o Balancete Mensal ou as Contas Anuais elaborados pelo Setor Contábil, nos prazos abaixo:

I - Balancete mensal: até o último dia do mês subsequente ao que se refere o balancete, acompanhado dos documentos previstos no Manual de Triagem do TCE/MT;

II - Contas Anuais do exercício anterior: até 30 dias após o encerramento do exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 17. A auditoria será realizada utilizando-se de procedimentos e técnicas de auditoria interna, definidos nas Normas para o Exercício de Auditoria Interna.

Art. 18. Para a execução dos trabalhos a administração deve manter à disposição dos servidores lotados na Controladoria Interna Legislativa, no exercício de suas funções, além dos balancetes mensais e contas anuais, os seguintes documentos:

- I** - contratos e seus aditivos, processo licitatório ou atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação a que se vincularem;
- II** - convênios ou outros instrumentos congêneres e seus aditivos, decorrentes de quaisquer fontes de recursos, acompanhados de seus aditivos;
- III** - movimento contábil da execução orçamentária e financeira mensal, com os respectivos extratos, conciliações, anexos e processos;
- IV** - folhas de pagamento e encargos, férias, atos de admissão e desligamento de pessoal, e outros documentos relacionados à gestão de pessoas;
- V** - relatórios gerenciais elaborados pela Unidade auditada;
- VI** - manual de normas e procedimentos de controle aplicáveis à Unidade auditada;
- VII** - documentos e formulários utilizados e gerados pela Unidade auditada;
- VIII** - até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Plano de Trabalho e o Orçamentário Anual;
- IX** - até 31 de dezembro do ano em que foi votada, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a lei referente ao Plano Plurianual;
- X** - até o quinto dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal;
- XI** - outros documentos necessários ao desempenho das atividades.

CAPÍTULO IV DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

Art. 19. A conclusão dos trabalhos de auditoria será apresentada na forma de Relatório. O Relatório conterá os achados de auditoria, tais como inconformidades, irregularidades e/ou ilegalidades. Os achados de auditoria serão apontados sob a forma de recomendação.

Art. 20. Finalizados os trabalhos da equipe de auditoria, a Controladoria Interna Legislativa encaminhará o Relatório, no prazo de 07 (sete) dias úteis, à Secretaria Geral para que seja formalizado em processo. No despacho, conterá informação sobre o posterior encaminhamento à Presidência.

Parágrafo único. A Secretaria Geral ficará responsável por autuar o processo, no prazo de 1 (um) dia útil.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 21. O Presidente tomará ciência da auditoria interna realizada e analisará o Relatório, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Após a análise do Relatório, o Presidente decidirá pela determinação do cumprimento das recomendações realizadas pela Controladoria Interna Legislativa ou pelo arquivamento do processo.

§ 2º Caso o Presidente decida pelo cumprimento das recomendações, encaminhará a determinação ao Líder da Unidade auditada contendo definição de prazo para apresentação de resultados.

§ 3º O Líder da Unidade auditada tomará ciência da determinação do Presidente e encaminhará o processo à Controladoria Interna Legislativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para fins de acompanhamento.

§ 4º Se o Presidente decidir pelo arquivamento do processo, encaminhará sua determinação à Controladoria Interna Legislativa para conhecimento.

Art. 22. A Controladoria Interna Legislativa acompanhará o cumprimento da determinação do Presidente.

§ 1º Expirado o prazo definido pelo Presidente, a Controladoria Interna Legislativa encaminhará, no prazo de 3 (três) dias úteis, o referido processo ao Líder da Unidade auditada a fim de verificar se foi cumprida a determinação do Presidente.

§ 2º O Líder da Unidade auditada apresentará os resultados da determinação do Presidente à Controladoria Interna Legislativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A Controladoria Interna Legislativa encaminhará ao Presidente o resultado da determinação proveniente do Relatório de auditoria interna, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 23. O Presidente, de posse do resultado de sua determinação, tomará as providências cabíveis.

TÍTULO VII DAS INSPEÇÕES

Art. 24. As inspeções terão como objetivo, verificar:

I - legitimidade, legalidade e regularidade de atos e fatos administrativos ligados à execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

II - fatos relacionados a denúncias apresentadas à Controladoria Interna Legislativa;

III - a organização e a eficiência dos sistemas de controle interno, observando e relatando as omissões e lacunas de informações encontradas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



IV - elementos para subsidiar a emissão dos relatórios de auditoria e emissão do parecer conclusivo sobre as contas anuais.

Art. 25. Realizar-se-ão, ainda, inspeções para:

I - atender solicitações do Presidente;

II - verificar o cumprimento de determinações do Presidente provenientes de recomendações da Controladoria Interna Legislativa.

Art. 26. As inspeções serão realizadas por servidores lotados Controladoria Interna Legislativa.

Art. 27. O resultado das inspeções serão apresentados em Relatórios, com a indicação dos trabalhos realizados, irregularidades, falhas, omissões e/ou recomendações.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As Unidades administrativas deverão manter, em seus arquivos, os documentos relativos à arrecadação de receitas e realização de despesas, assim como os demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial devidamente organizados e atualizados, para fins de exame *in loco* ou requisição pela Controladoria Interna Legislativa.

Art. 29. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao responsável pela auditoria ou inspeção, sob qualquer pretexto.

Parágrafo único. Em caso de recusa ou sonegação, o responsável pela auditoria ou inspeção deverá comunicar o fato ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 30. Se durante a auditoria e/ou inspeção forem constatadas irregularidades que, por sua gravidade, devem ser objeto de providências urgentes, a Controladoria Interna Legislativa comunicará imediatamente ao Presidente.

Art. 31. A Controladoria Interna Legislativa deverá adotar procedimentos apropriados para manter a guarda de toda a documentação e relatórios de auditoria interna pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento dos trabalhos.

Art. 33. Os relatórios das auditorias e inspeções realizadas, subsidiarão, oportunamente, o Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão, bem como a emissão de Parecer da Controladoria Interna Legislativa sobre as Contas Anuais prestadas pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



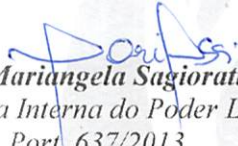
Art. 34. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/MT, relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 35. Todas as Instruções Normativas de Controle Interno, serão disponibilizadas em meio eletrônico, acessível no site do Portal da Transparência, menu Controle Interno.

Art. 36. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogada as disposições em contrário.

CONTROLADORIA INTERNA LEGISLATIVA, em BRASNORTE/MT, 30 de Dezembro de 2019.


Gilberto Marcelo Bazzan
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2019/2020


Mariangela Sagioratto
Controladora Interna do Poder Legislativo
Port. 637/2013